



PEC 110/2019
00112

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 110, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional para prever instituição de impostos sobre bens e serviços e do imposto seletivo e dá outras providências.

EMENDA Nº _____ / CCJ

Acrescente-se ao art. 159 da Constituição Federal, de que trata o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019, o seguinte parágrafo:

Art. 159.

§5º. As alíquotas relativas às destinações de que tratam os incisos I e IV do caput deste artigo não poderão corresponder a valores inferiores ao do exercício fiscal imediatamente anterior em razão de qualquer tipo de exoneração tributária ou benefício fiscal.

..... (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda é garantir os valores e manter o financiamento dos sistemas de compartilhamento de receitas previstos na Carta Magna, tais como os fundos de participação dos estados e municípios, fundos de desenvolvimento regionais e as transferências de receita federal para esses fundos constitucionais.

Os incisos I e IV do art. 159 da Constituição, na redação dada pelo relator da matéria, estabelece alíquotas de compartilhamento para estados, municípios e fundos constitucionais da receita oriunda do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR); tributação derivada da competência residual da União para criação de novo imposto ou nova fonte de financiamento da Seguridade Social; e o imposto federal de bens e serviços.

Ocorre que foi comum na história recente brasileira a exoneração tributária e a dação de benefícios fiscais pela União, visando o fomento econômico, mas que gerou redução nos valores a serem compartilhados com os fundos e demais entes federativos. Trata-se do que se designou de “a União faz graça com chapéu alheio”. Logo, a presente emenda estabelece que a União, evidentemente, pode até proceder com exonerações tributárias e concessão de



SF/19690.03233-62



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

benefícios fiscais, mas desde que sejam mantidos os valores de recursos descentralizados para os fundos de participação de estados e municípios, bem como dos fundos constitucionais de desenvolvimento regionais e as transferências de receita federal para esses fundos constitucionais.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

